



## CONTRATO N°. 018/2022

O **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr Rogério Meyer, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa O Teixeira Mendes Neto pessoa jurídica, de direito privado, situada na Rua Rosa de Gusmao, nº. 894, Bairro Jardim Guanabara na cidade de Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.504.760/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2022, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fabricação de um Busto para homenagear o Padre Guido Stolenverk, por seus feitos de grande relevância para o Município de Anitápolis. O Padre Guido veio da Alemanha para trabalhar durante sua estadia frente a paróquia São Sebastião entre elas fundou a Cooperativa Eletrificação Rural e o Hospital São Sebastião. Devido as realizações de suma importância ao município resolveu homenagear com Busto de aproximadamente 50 cm de Bronze sendo exposto no jardim do Hospital São Sebastião.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Fabricação do busto em bronze no tamanho aproximadamente de 50 cm retratando a imagem do Padre Guido Stolenverk.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de um Busto para homenagear o Padre Guido Stolenverk, por seus feitos de grande relevância para o Município de Anitápolis. O Padre Guido veio da Alemanha para trabalhar durante sua estadia frente a Paróquia São Sebastião entre elas fundou a Cooperativa Eletrificação Rural e o Hospital São Sebastião. Devido as realizações de suma importância ao município resolveu homenagear com Busto de aproximadamente 50 cm de Bronze sendo exposto no jardim do Hospital São Sebastião.	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>



---

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará ao Contratado, pela prestação do referido serviço, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto e entrega da respectiva Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças.

4.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.2 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

5.1 O valor contratado não será revisado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

13.002.2.025.3.3.90.0.1.00/164

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação do objeto do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

7.2 As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 O presente contrato terá o prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.



---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 É responsabilidade da contratada:

- a) O serviço prestado deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula segunda;
- b) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- g) Ao contratado cabe a responsabilidade por seus funcionários, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Anitápolis  
Comissão Permanente de Licitação

---

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 23 de março de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTRATANTE**

---

**O TEIXEIRA MENDES NETO  
CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: